



PA 005/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO 012/2018

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHUVISCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Produtor Rural **ANDRÉ RAIMUNDO WALCHAKI**, brasileiro, agricultor, portador de CPF 430.734.410-34, residente e domiciliado na localidade da Costa do Sutil, interior deste Município, CGC/TE 437/1005429, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar descritos na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 005/2018, no que dispõem a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme documento anexo: Relação de Produtos Hortifrutigranjeiros – Anexo I

Parágrafo Único: as quantidades atendem previsão de consumo para o ano letivo de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.236,75** (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais com setenta e cinco centavos), aceitos pelo **CONTRATADO**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento:

O **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, deverá protocolar junto a Administração Municipal a Nota Fiscal de Produtor.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor constante da Nota Fiscal de Produtor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

Da entrega:

A entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser realizada de acordo com a solicitação da emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ao longo da vigência do mesmo, através de requisição de compra, observados os locais de entrega. Esta entrega será comprovada mediante assinatura de servidor que efetuou o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** entregar todos os produtos de acordo com as especificações solicitadas e as cláusulas deste

instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasar a entrega do produto solicitado;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5 % nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 3 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, tais como entrega de produto reciclado ou alterado em sua formulação química de tal forma que venha comprometer a vida útil da máquina ou veículo, na qual seja utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Eficácia e da vigência:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único e terá vigência de 20 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 ou até que se esgotem os estoques contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 20 de fevereiro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Contratante

André Raimundo Walchaki
CPF 430.734.410-34
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

PA 005/2018
CONTRATO 012/2018
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	Descrição Específica do Gênero Alimentício	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
001	Abóbora japonesa (cabotchá) vegetal firme e íntegro com textura e consistência de vegetal fresco, peso médio de 2 kg.	Quilo	20	3,00	60,00
002	Abobrinha verde (italiana, menina brasileira ou libanesa). Vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco média de 50 a 150g por unidade.	Quilo	20	4,30	86,00
004	Aipim novo, de primeira qualidade, tamanho médio limpo, processado (sob-responsabilidade técnica), descascado, congelado, embalagem plástica transparente com solda íntegra, resistente, com etiqueta e peso. Entrega congelada em veículo apropriado.	Quilo	80	3,80	304,00
006	Alface fresca e intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	40	6,00	240,00
008	Batata doce, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Quilo	70	3,50	245,00
009	Beterraba, não é tolerada a presença de beterrabas que apresentem os seguintes defeitos listados: dano profundo-qualquer tipo de lesão, não importando a origem, que exponha ou atinja a polpa da raiz, podendo ou não estar cicatrizado, deficiência de boro, rachadura mecânica ou praga; murcho- raiz com desidratação caracterizada por flacidez; podridão- dano patológico e/ou fisiológico que leva à decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau; e passado- raízes muito grandes colhidas tardiamente que podem apresentar-se fibrosas.	Quilo	40	3,50	140,00
010	Bergamota Comum: de primeira qualidade, com casca firme e uniforme, sem ferimentos e defeitos, maturação adequada para o consumo.	Quilo	100	2,50	250,00
011	Brócolis – novo, firme, intacto, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas, peso médio de 300 g. Fresco ou congelado.	Quilo	10	10,00	100,00
012	Cebola de tamanho médio de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro.	Quilo	90	2,80	252,00
013	Cebolinha, Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	3	15,00	45,00
014	Cenoura, de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Quilo	30	3,00	90,00
015	Chuchu tenro sem brotes, padrão médio e uniforme de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, peso médio de 300 g.	Quilo	15	3,00	45,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

016	Couve manteiga tenra, fresca, firme e intacta, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	20	8,90	178,00
017	Couve-flor, nova firme, intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas, peso médio de 300g.	Quilo	40	7,50	300,00
018	Ervilha com grão verde, vegetal tenro e fresco ou congelado embalado em saco plástico transparente.	Quilo	4,5	12,50	56,25
019	Espinafre tenro e fresco, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	15	13,00	195,00
020	Feijão Carioca, Grãos de tamanho e formas naturais. Maduros, limpos e secos. Embalagens de 1 Kg, em plástico atóxico, certificado por órgão competente, contendo informações do lote, fabricação. Validade mínima de seis meses.	Quilo	100	6,00	600,00
021	Feijão Preto Tipo I. Grãos de tamanho e formas naturais. Maduros, limpos e secos. Embalagens de 1 Kg, em plástico atóxico, certificado por órgão competente, contendo informações do lote, fabricação. Validade mínima de seis meses.	Quilo	100	6,00	600,00
022	Laranja da época, firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	Quilo	100	2,45	245,00
023	Laranja do céu, firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	Quilo	10	4,00	40,00
024	Limão, firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	Quilo	15	2,50	37,50
025	Manjerição, Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	1	15,00	15,00
029	Melão- o produto não pode estar manchado, flácido, com lesões. Deverá ser de tamanho médio e grau médio de amadurecimento e exalando um suave aroma característico.	Quilo	70	3,00	210,00
030	Melancia, sem manchas, sem flacidez, sem lesões. Deverá ser de tamanho médio e grau médio de maturação e exalando um suave aroma característico.	Quilo	40	1,80	72,00
031	Orégano, fresco, com uma cor verde profundo e aparência viçosa, não podem ter folhas murchas ou amarelas.	Quilo	2	23,00	46,00
032	Ovos caipiras, íntegros, sem rachaduras, sujidades, contendo bandeja a data e o nome do produtor.	Dúzia	35	5,60	196,00
033	Pepino, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilo	30	2,30	69,00
034	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	150	2,20	330,00
035	Salsa. Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas	Quilo	4	12,50	50,00
038	Vagem: tenra e fresca, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	20	7,00	140,00



PA 005/2018

PUBLICAÇÃO

CONTRATO 012/2018

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

- **CONTRATANTE:**
 - MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
 - CNPJ 01.610.869/0001 – 10
 - ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000
- **CONTRATADO:**
 - PRODUTOR: ANDRÉ RAIMUNDO WALCHAKI
 - CPF: 430.734.410-34
 - CGC/TE: 437/105429
 - ENDEREÇO: Estrada da Costa do Sutil, interior do Município de Chuvisca/RS, CEP: 96.193-000
- **OBJETO:** Aquisição de Hortifruti para merenda escolar
- **PREÇO:** R\$ 5.236,75
- **ENTREGA:** conforme solicitação da SMECD
- **PAGAMENTO:** até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 5º dia.
- **VIGÊNCIA:** de 20/02/2018 até 31/12/2018 ou final do estoque.

Chuvisca/RS, 20 de fevereiro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Contratante